



MUNICÍPIO DE ALMADA
Câmara Municipal

EDITAL nº 189/11

José António Veríssimo Paulo, Director Municipal do Planeamento, Administração do Território e Obras, no uso de poderes que me foram subdelegados pela Sr.^a Vereadora dos Serviços Municipais do Planeamento e Administração do Território, Arte Contemporânea, Fiscalização Municipal e Obras através do seu despacho n.º 01/2009-2013 de 05 de Novembro de 2009 e por delegação de competência ao abrigo do art. 70.º da Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro, torno público que: -----

Nos termos e para os efeitos do disposto no número 3 do art. 27º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, na sua actual redacção e do nº2 do artigo 6º do Regulamento Urbanístico do Município de Almada – RUMA, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 93 de 14 de Maio de 2008, **AVISA-SE E TORNA-SE PÚBLICO**, que ficam os proprietários dos lotes constantes do alvará n.º 502/01 notificados para, querendo, se pronunciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da afixação do presente edital, sobre o pedido de alterações à licença de loteamento n.º 789/97, apresentado por Construções Norte Sul, Lda., na qualidade de proprietária dos lotes 48 e 49, da Quinta da Brita, na freguesia da Sobreda, que tem por objecto o emparcelamento dos lotes 48 e 49, passando este a ter como área 899,30m2, e a ter atribuídas o resultante do somatório das áreas de ocupação e construção dos lotes anteriores, conforme consta das plantas de loteamento e de síntese.-----

Na sequência do emparcelamento dos lotes 48 e 49, pretende-se ainda:-----

- Definir o polígono de implantação da construção prevista para o lote nº 48/49;-----
- Atribuir o uso de comércio/serviços ao lote 48/49;-----
- Atribuir o número de lugares de estacionamento previstos anteriormente para o lote 49 (2 lugares), além de 10 lugares propostos no logradouro do lote e dos lugares de estacionamento exteriores já existentes (4 lugares no arruamento);-----
- Alterar o número total de lotes, de 54 para 53.-----

De acordo com o disposto no artigo supra citado, a alteração da licença de loteamento não pode ser aprovada, por esta Câmara Municipal, se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará. -----



MUNICÍPIO DE ALMADA
Câmara Municipal

Mais se informa que o pedido mereceu a seguinte informação dos Serviços Municipais: -----

“Não se verificam inconvenientes do ponto de vista urbanístico, uma vez que não são alterados os demais parâmetros definidos, e que o pedido se enquadra no estabelecido no nº 2 do artº 27º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção.”-----

Não há inconvenientes na pretensão apresentada, considerando-se enquadrada no disposto no Ponto 1 do art. 27 º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção.-----

Informa-se, que o processo administrativo poderá ser objecto de consulta, no Departamento de Administração Urbanística, sito na Av. D. Nuno Álvares Pereira n.º 67, 2800 Almada, no seguinte horário, das 8.30 h às 15.00 h. -----

Almada, 31 de Outubro de 2011. -----

O Director Municipal de Planeamento, Administração do Território e Obras

José António Veríssimo Paulo, Arqt.º